



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Altera a Lei nº 2.984/2018, que dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e TAXAS do exercício de 2018 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – O artigo 6º e os incisos I e II da Lei nº 2.984/2018, passam ter as seguintes redações:

Artigo 6º - O vencimento das Taxas Fiscalização de localização de Instalação e de funcionamento – TFL, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e do ISS – de profissional liberal tabela II da Lei 57/2017, para o exercício de 2018, será parcelado em conformidade com os seguintes valores, ressalvada a possibilidade de pagamento à vista e, podendo ser parcelado em até 3 (três) vezes, conforme condições estabelecidas nesta lei, em seu artigo 1º e condicionada aos valores abaixo”.

Parcela única - até R\$ 318,99

Duas Parcelas - acima de R\$ 319,00 até R\$ 3.189,00

Três Parcelas - acima de R\$ 3.189,00.

### **FORMA DE PAGAMENTO - DATA DE VENCIMENTO**

I – À vista em parcela única até 31 de outubro de 2018

II – Parcelado

1ª parcela - 31 de outubro de 2018

2ª parcela - 30 de novembro de 2018

3ª parcela - 31 de dezembro de 2018.

**Art.2º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de setembro de 2018.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 378/2018 de autoria do Poder Executivo.